

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 136/2026

**PROJETO DE LEI DE Nº 136/2026 - DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DE UM HOSPITAL MUNICIPAL PARA
O TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DE
PORTADORES DE DOENÇAS PSICOSSOMÁTICAS**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a criação de Hospital Municipal destinado ao tratamento de dependentes químicos e portadores de doenças psicossomáticas no Município de Maracanaú.

A proposição tem como finalidade ampliar o atendimento especializado em saúde mental e dependência química, promovendo acolhimento, recuperação e reinserção social dos pacientes.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Material

A matéria trata de saúde pública, sendo competência comum dos entes federativos, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal.

Além disso, o art. 196 da Constituição Federal estabelece que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado”.

A proposta também se harmoniza com:

- a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- a política nacional de saúde mental;
- os princípios da dignidade da pessoa humana e proteção à saúde.

Portanto, sob o aspecto material, há relevante interesse público e social.

2. Do Vício de Iniciativa

Apesar da relevância social da matéria, o projeto apresenta flagrante vício de iniciativa.

A proposição:

- cria unidade hospitalar municipal;
- determina implantação de serviço público de saúde;



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- implica criação de estrutura administrativa;
- exige contratação de profissionais;
- demanda previsão orçamentária e financeira;
- interfere diretamente na organização do SUS municipal.

Tais matérias são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme a Lei Orgânica Municipal e o princípio constitucional da separação dos poderes.

3. Da Criação de Despesa Pública

A criação de hospital municipal implica nas despesas permanentes; estrutura física; pessoal especializado; equipamentos; custeio contínuo; impacto financeiro significativo.

Nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, projetos que criem despesas obrigatórias dependem de iniciativa do Executivo e de previsão orçamentária adequada.

4. Da Violação ao Princípio da Separação dos Poderes

Ao determinar a criação de hospital e estruturar política pública de saúde, o projeto invade competência administrativa do Poder Executivo.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela: **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 136/2026 por apresentar vício formal de iniciativa, afronta ao princípio da separação dos poderes e criação de despesas públicas de competência privativa do Poder Executivo.

S.M.J.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2026.


Relator CCJ